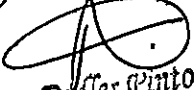




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proc. 921/2021
30/11/2021

Odilson Pinto de Souza
SERVIDOR

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, QUEM EXERCEM FUNÇÃO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRA ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados, lotados na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Rurais que prestam seus serviços fora da sede do Município de Aquidauana/MS.

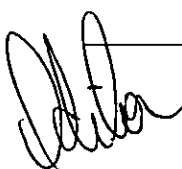
Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação só será devida enquanto os servidores estiverem prestando serviços fora da sede do município, em cumprimento a determinação de sua chefia imediata.

Art. 2.º - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13.º salário e férias.

Art. 3.º - Os servidores referidos nesta Lei não farão jus a diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços fora da sede do município.

Art. 4.º - A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODILON FERRA ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 921/2021
30/11/2021

Duffles Pinto de Souza
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2021

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, QUEM EXERCEM FUNÇÃO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esse pleito se dá em atenção especial aos servidores que atuam nas equipes que trabalham na manutenção de estradas vicinais do Município lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

Em razão da relevância do trabalho que executam em prol da população, e visando valorizar os servidores públicos que desempenham esta árdua função, em situação de precariedade, pois ficam mais de 20(vinte) dias acampados nas estradas, sujeitos a intempérie e perigos.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município